



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA-DF, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 042

1ª PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 328, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Revoga a Instrução Normativa nº 114-DG/PF, de 6 de junho de 2017, que disciplina a gestão da Arquitetura de Processos da Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 08200.038531/2025-97; resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 114-DG/PF, de 6 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 108, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 329, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Estabelece normas e procedimentos para a fiscalização e a aplicação das sanções previstas no art. 75 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023; e o que consta no processo SEI nº 08211.000745/2024-81; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a fiscalização e a aplicação das sanções previstas no art. 75 do [Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023](#).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Constatada a ocorrência de infração administrativa prevista no art. 75 do [Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023](#), será observado o seguinte procedimento:

I - o chefe da unidade responsável pelo controle de armas de fogo nas superintendências regionais ou nas delegacias descentralizadas, ao tomar conhecimento da infração em sua respectiva circunscrição, determinará diligências para verificar a procedência da informação; e

II - confirmada a procedência da informação, a autoridade competente:

a) notificará o responsável para a retirada imediata de publicações com conteúdos impróprios, se for o caso;

b) instaurará processo administrativo por meio de portaria; e

c) determinará a juntada de documentos e a realização de novas diligências, se necessário.

§ 1º Cumpridas as diligências previstas no inciso II do *caput*, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Após a apresentação da defesa, poderão ser determinadas novas diligências, hipótese em que o interessado será intimado para apresentar defesa complementar no prazo de dez dias úteis.

§ 3º O servidor designado emitirá parecer preliminar no prazo de quinze dias e remeterá os autos à autoridade competente para decisão no prazo de trinta dias.

§ 4º Da decisão administrativa de aplicação de sanção cabe recurso, no prazo de dez dias úteis, nos termos do Capítulo III.

§ 5º Mantida a decisão de aplicação da sanção, o interessado será intimado para realizar o pagamento do valor devido em instituição financeira oficial no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto no § 5º, a Advocacia-Geral da União será comunicada para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DAS MULTAS

Art. 3º A multa será aplicada nos seguintes valores:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) à empresa de transporte, em qualquer de suas modalidades, que permita o transporte de arma de fogo, munição ou acessórios sem autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que realize publicidade para estimular a venda e o uso indiscriminado de armas de fogo, acessórios e munições, exceto em publicações especializadas;

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) à empresa de transporte, em qualquer de suas modalidades, que, deliberadamente, realize, promova ou facilite o transporte de arma de fogo ou de munição sem autorização ou com inobservância às normas de segurança;

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que reincidir na conduta descrita na alínea “b” do inciso I; e

III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir na conduta descrita na alínea “a” do inciso I e nas alíneas “a” e “b” do inciso II.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, equiparam-se às empresas de produção ou comercialização de armamentos:

I - as empresas de serviço de instrução de tiro e as entidades de tiro desportivo; e

II - as plataformas de redes sociais e de intermediação de vendas que descumpram o dever de cuidado em relação à publicidade de armamentos e de seus acessórios.

§ 2º O descumprimento do dever de cuidado pelas plataformas mencionadas no inciso II do § 1º ocorre quando estas:

I - permitem a veiculação de conteúdo publicitário de armamentos ou seus acessórios sem se certificar de que o responsável pela postagem possui autorização do Exército Brasileiro para a comercialização dos produtos controlados anunciados;

II - permitem a veiculação de conteúdo publicitário de armamento de uso proibido ou seus acessórios;

III - permitem a veiculação de conteúdo publicitário de armamentos ou seus acessórios com abusividade de direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança ou ao adolescente, utilizando-se, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

b) trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

c) representação de criança;

d) pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

e) personagens ou apresentadores infantis;

f) desenho animado ou de animação;

g) bonecos ou similares;

h) promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; ou

i) promoção por meio de competições ou jogos com apelo ao público infantil;

IV - deixam de fazer a devida advertência prévia quanto ao conteúdo publicitário que será reproduzido; ou

V - deixam de retirar publicações com conteúdos impróprios, após notificação da Polícia Federal, no prazo estabelecido pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º Da decisão administrativa de aplicação de sanção cabe recurso, no prazo de dez dias úteis, contado da data da intimação do interessado.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao delegado regional executivo para julgamento.

§ 2º O recurso administrativo tramitará por duas instâncias administrativas.

§ 3º Não será conhecido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - por parte ilegítima;

III - perante autoridade incompetente; ou

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 4º Os recursos não conhecidos, nos termos do § 3º, deverão ser arquivados na unidade de origem.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os recursos arrecadados em razão das sanções previstas nesta Instrução Normativa serão destinados ao custeio e à manutenção das atividades do Sistema Nacional de Armas – SINARM.

Art. 6º As receitas destinadas ao SINARM serão recolhidas ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA DG/PF Nº 19.078, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para a conclusão das atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria DG/PF nº 891, de 10 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 08200.047467/2025-35; resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, por trinta dias, o prazo para conclusão das atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria DG/PF nº 891, de 10 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 12 de dezembro de 2025, que tem por finalidade propor a reestruturação das delegacias descentralizadas e das superintendências regionais da Polícia Federal.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo grupo de trabalho no período compreendido entre o término do prazo anteriormente estabelecido e a entrada em vigor desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DG/PF Nº 19.079, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Arquitetura de Processos e institui o Sistema Gestor da Arquitetura e Padronização de Processos – FLUXOS no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 08200.038531/2025-97; resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Arquitetura de Processos e institui o Sistema Gestor da Arquitetura e Padronização de Processos – FLUXOS no âmbito da Polícia Federal.